



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAUCAIA – CMEC

RESOLUÇÃO CMEC Nº 31/2020

Estabelece normas para concessão de Autorização Temporária para o exercício do magistério aos professores do Sistema Municipal de Ensino de Caucaia que não possuem habilitação para os componentes curriculares que lecionam e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Educação de Caucaia – CMEC, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nas legislações que a estas fundamentam e a integram para todos os efeitos legais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a concessão de Autorização Temporária para professores do Sistema Municipal de Ensino de Caucaia.

Parágrafo Único. Entende-se por Autorização Temporária o ato pelo qual o CMEC concede permissão ao professor, por tempo definido, sob condições estabelecidas, a lecionar determinado componente curricular, para o qual não possui habilitação específica.

Art. 2º A Autorização Temporária para o exercício do magistério privilegia o estudo do componente curricular, seja em nível de graduação, pós-graduação ou outros programas de formação continuada que, mesmo não habilitando, subsidiam ao docente para uma atuação do ensino do mesmo, na condição de provisoriedade aos postulantes que apresentarem pelo menos uma das seguintes condições:

I – Comprovar haver cursado, em nível superior (licenciatura), pelo menos 08 (oito) créditos, 120 (cento e vinte) horas-aula, do componente curricular ou área de estudo que pretende lecionar, podendo ser computados créditos de componentes curriculares afins;

a) Para os efeitos deste artigo consideram-se componentes curriculares afins aqueles que integram a mesma área de estudos, disciplinas ou conteúdos afins.

II – Estudo do componente curricular em curso de graduação (licenciatura), comprovado por meio de declaração original e cópia do histórico escolar expedidos por Instituição de Ensino Superior credenciada com o respectivo curso reconhecido;

III – Estar matriculado e frequentando curso de graduação (licenciatura) o qual deseja lecionar, comprovando por meio de declaração de matrícula;

IV – Participação do/a professor/a em formações continuadas, ofertadas pelo Sistema Municipal de Ensino de Caucaia ou outras instituições, desde que o somatório da carga horária não seja inferior a 120 h/a.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAUCAIA – CMEC

Art. 3º A Autorização Temporária será concedida para no máximo 02 (dois) componentes curriculares, da mesma área de conhecimento, conforme critérios estabelecidos no Artigo 2º desta Resolução.

§1º A Autorização Temporária, sua Homologação e Renovação da Homologação deverá ser solicitada até 10 (dez) dias após a lotação do/a professor/a para efetivo exercício na Unidade Escolar;

§ 2º Excepcionalmente, para a modalidade de ensino de Educação de Jovens e Adultos - EJA, e sob ofício da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia justificando a necessidade de emissão de Autorização Temporária para, no máximo, 03 (três) componentes curriculares;

§ 3º Não haverá concessão de Autorização Temporária aos/as professores/as com outras licenciaturas para o componente curricular de Educação Física, bem como, aos/as professores/as de Educação Física não será concedida Autorização Temporária para outro componente curricular;

§ 4º Considerando a carência de profissionais habilitados nos componentes curriculares de Ensino Religioso e Arte, a Autorização Temporária será concedida aos/as professores/as licenciados/as em pleno exercício da docência no Ensino Fundamental (anos finais), excetuando-se desta concessão os licenciados em Educação Física;

§ 5º Aos portadores de diploma com título de bacharel, mestrado e/ou doutorado, não haverá concessão de Autorização Temporária, salvo se, tiverem formação docente inicial com licenciatura ou Ensino Médio magistério.

Art. 4º A Autorização Temporária terá validade para o ano letivo em que foi solicitada.

§1º A Autorização Temporária poderá ser prorrogada por até 05 (cinco) anos, desde que o/a professor/a leccione na mesma etapa, ano(s), e componente(s) curricular (es), possibilitando com este prazo o tempo necessário para o/a professor/a que deseja lecionar àquele componente curricular se habilite para tal.

§2º No caso de prorrogação, o/a professor/a deverá comprovar a continuidade de uma das condições expressas no artigo 2º desta Resolução.

Art. 5º Aos/As professores/as licenciados/as na área de conhecimento e com certificação de conclusão de curso de pós-graduação em metodologia do ensino no componente curricular de lotação, serão considerados/as habilitados/as, em caráter suplementar e a título precário, para efeito desta Resolução.

Art. 6º A Autorização Temporária deverá ser solicitada ao CMEC, pelo/a diretor/a escolar por meio de ofício, encaminhando o Requerimento de Autorização Temporária, no momento de lotação do/a professor/a não habilitado/a, em conformidade com o artigo 3º em seu § 1º desta Resolução, anexando a seguinte documentação:

I – 03 (três) fotos 3x4 recentes e iguais;

II – Requerimento de solicitação (Formulário a ser preenchido) dirigido ao Presidente do CMEC;

III – Declaração da(s) escola (as) constando a(s) disciplina(s), série(s)/ano(s), turma(s), turno(s) que o professor está lecionando;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAUCAIA – CMEC

IV – Cópia do Diploma e Histórico Acadêmico;

V – Declaração de Matrícula e Histórico Acadêmico atualizados (cursando a partir do 5º semestre de preferência - de acordo com Art. 3º, inciso VI da Resolução CMEC N° 07/2014;

VI – Declaração de experiência em sala de aula de no mínimo 02 (dois) anos, caso o Professor não tenha concluído a graduação;

VII – Cópia do RG e CPF;

VIII – Quadro de lotação atualizado para os professores efetivos;

IX – Ficha Individual do Servidor (carta de apresentação) emitida pela SME para os professores contratados.

§ 1º Para cada Escola que o/a professor/a for lecionar deverá apresentar um requerimento de solicitação.

§ 2º Os documentos fotocopiados poderão ser autenticados pela direção da escola que comprovarão a veracidade das informações.

§ 3º No caso de prorrogação de Autorização Temporária (Homologação/Renovação da Homologação), o/a professor/a deverá comprovar a continuidade de uma das condições expressas no artigo 2º desta Resolução.

§ 4º Para solicitação de Homologação será necessário apresentar os seguintes documentos:

I - Formulário padronizado em 01 (uma) via assinado pelo/a diretor/a da unidade escolar;

II - Cópia do Diploma ou declaração de matrícula atualizado e original emitida pela Instituição de Ensino Superior;

III - Histórico Acadêmico original e atualizado;

IV - Cópia da Autorização Temporária do ano anterior;

V - Ficha Individual de Apresentação do Servidor (carta de apresentação) emitida pela SME para professores contratados;

VI - Quadro de lotação atualizado para professores efetivos.

§ 5º Para solicitação de Renovação da Homologação será necessário apresentar os documentos contidos no parágrafo segundo deste artigo, substituindo o inciso IV pela cópia da Homologação de Autorização temporária do ano anterior.

Art. 7º A análise dos documentos contidos no processo será realizada pela equipe técnica do CMEC, a qual irá conceder ou indeferir o processo.

Parágrafo Único. Nos casos de indeferimento do processo, o/a diretor/a escolar deverá, imediatamente, substituir o/a professor/a por outro/a que atenda ao disposto no artigo 2º desta Resolução.

Art. 8º No documento concedendo a Autorização Temporária dever constar o nome do autorizado, o estabelecimento de ensino, o(s) componente(s) curricular(es) específico(s), o grau de ensino e o ano escolar para o qual tem validade.

Parágrafo único. Quando se tratar de renovação, será acrescentado no mesmo documento o ano escolar a que se estende a validade da autorização.

epf

ca

ca



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAUCAIA – CMEC

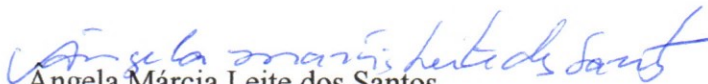
Art. 9º O documento de concessão da Autorização Temporária fará parte do Relatório Anual de Atividades – RAA do ano em curso, sendo anexada logo após a documentação do/a referido/a professor/a na Relação do Corpo Docente.

Art. 10 Os instrumentais necessários para a concessão de Autorização Temporária, Homologação e Renovação da Homologação farão parte desta Resolução, conforme dispostos nos anexos I, II e III respectivamente.

Parágrafo Único. Para efeitos de conhecimento sobre lotação de profissionais para o exercício do magistério apresentamos a tabela no anexo IV contendo o componente curricular, atuação e licenciatura que o habilita conforme legislação vigente.

Art. 11 Esta Resolução entrará em vigor no ato da Homologação, revogando-se as disposições em contrário.


Sala das Sessões do Conselho Municipal de Educação, em Caucaia, aos 06 de março de 2020.


Angela Márcia Leite dos Santos

PRESIDENTE DA CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL


Maria Auxiliadora da Silva

PRESIDENTE DA CÂMARA DO ENSINO FUNDAMENTAL


Francisco Eilson Martins

PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAUCAIA

HOMOLOGAÇÃO:

Homologo a presente Resolução.

Caucaia, 09 de março de 2020


Camila Bezerra Costa da Silva

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAUCAIA

CONSELHEIROS PRESENTES:

MARIA HERMICÉLIA COELHO DE OLIVEIRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAUCAIA – CMEC

THIAGO HALLEY SANTOS DE LIMA

ANTONIA CLÁUDIA DE PAULA LIMA

MARIA GRACIANA DOS SANTOS PEREIRA MADEIRA

ESTER HELENA NASCIMENTO DOS SANTOS

MAX PESSOA DE PAULA

JONATHAN LIMA DE SOUSA

MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUSA JERÔNIMO

ANTONIO AIRTON AMARAL

MANUEL RAIMUNDO RODRIGUES NETO

DÉBORA LIMA CUNHA DE ALMEIDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAUCAIA – CMEC

ANEXO I DA RESOLUÇÃO CMEC Nº 31/2020 de 06 de março de 2020.

REQUERIMENTO DA AUTORIZAÇÃO TEMPORÁRIA

**SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO TEMPORÁRIA
DOCUMENTOS NECESSÁRIOS**

- ✓ 03 fotos 3x4 recentes e iguais;
- ✓ Requerimento de solicitação (Formulário a ser preenchido) dirigido ao Presidente, Francisco Eilson Martins – ver anexo;
- ✓ Declaração da(s) Escola(s), constando a(s) disciplina(s), série(s), turma(s) e turno(s) que o Professor está lecionando;
- ✓ Diploma e Histórico Acadêmico;
- ✓ Declaração de Matrícula e Histórico Acadêmico atualizados – (aluno cursando a partir do 5º semestre de preferência - de acordo com o Art. 3º, inciso VI da Resolução CMEC Nº 07/2014);
- ✓ Declaração de experiência em sala de aula de no mínimo 02 (dois) anos, caso o Professor não tenha concluído a Universidade;
- ✓ Cópia do RG e CPF ou Cópia da CNH;
- ✓ Quadro de lotação para os professores efetivos e Ficha individual do servidor (carta de apresentação) para professores contratados (temporários).

Observações:

¹Só será concedida Autorização Temporária para no máximo 03 (três) disciplinas distintas, bem como para no máximo 03 (três) escolas;

²Para cada Escola que o Professor for lecionar deverá apresentar um Requerimento de solicitação;

³Os documentos xerocados poderão ser autenticados pela Direção da Escola que comprovarão a veracidade das informações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAUCAIA – CMEC

REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO TEMPORÁRIA

Ao: Ilmo. Sr. Francisco Eilson Martins
Presidente do Conselho Municipal de Educação de Caucaia – CMEC

Venho através deste, requerer a V.Sa. AUTORIZAÇÃO TEMPORÁRIA, para lecionar no Estabelecimento de Ensino e na/s disciplina/s abaixo:

DADOS PESSOAIS			
Nome:		Naturalidade:	
Data do Nascimento: ___/___/___	Fone:	Celular:	
Filiação: _____			e
Endereço:		Bairro:	
RG:	Órgão Expedidor:	Data de Expedição:	
CPF:	Título de Eleitor:		

FORMAÇÃO ACADÊMICA		
Graduação:	Cursando ()	Concluído ()
Instituição:		
Pós-Graduação:	Cursando ()	Concluído ()
Instituição:		

Nome do Estabelecimento de Ensino	*Etapas de Ensino	Ano / Série	Disciplina(s) a ser(em) autorizada(s)

*Etapas de Ensino: Educação Infantil ou Ensino Fundamental.

Nestes Termos
Pede Deferimento,

Assinatura do(a) Professor(a)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAUCAIA – CMEC

ANEXO II DA RESOLUÇÃO CMEC Nº 31/2020 de 06 de março de 2020.

REQUERIMENTO DA HOMOLOGAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO TEMPORÁRIA

SOLICITAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO TEMPORÁRIA

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

- 1 – Formulário padronizado em 01 (uma) via, assinado pelo/a Diretor/a da Unidade Escolar;
- 2 – Diploma ou Declaração de Matrícula(original) atualizados emitido pela Instituição de Ensino Superior;
- 3 – Histórico Acadêmico original e atualizado;
- 4 – Cópia da Autorização Temporária do ano anterior;
- 5 – Quadro de lotação para os professores efetivos e Ficha individual do servidor (carta de apresentação) para os professores temporários.

ORIENTAÇÕES

- 1 – Anexar ao instrumental a documentação necessária dos professores de acordo com a ordem listada acima;
- 2 – Entregar no setor de protocolo do CMEC;
- 3 – Somente poderão requerer Homologação os profissionais que pediram Autorização Temporária no ano anterior, que ainda não estão habilitados para as disciplinas que leciona;
- 4 – Só serão homologados os pedidos que forem feitos para a mesma disciplina e Escola requisitadas na Autorização Temporária expedida no ano anterior;
- 5 – Caso o professor esteja lecionando disciplina diferente da expedida na Autorização Temporária do ano anterior, o profissional terá que entrar com pedido de Autorização Temporária para a nova disciplina que não esteja habilitado, e não com pedido de Homologação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAUCAIA – CMEC

**REQUERIMENTO DE HOMOLOGAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO
TEMPORÁRIA**

O/A Diretor/a _____ da Unidade Escolar _____ no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 27 da Resolução CMEC Nº 06/2014 e Parágrafo Único do Art. 9º da Resolução CMEC Nº 07/2014, do Conselho Municipal de Educação de Caucaia, resolve renovar a Autorização Temporária concedida ao Professor constante na relação anexa, expedida pelo Conselho Municipal de Educação de Caucaia, para lecionar neste Estabelecimento de Ensino no ano em curso.

Nº	NOME DO(A) PROFESSOR(A)	Nº DA AUT. TEMP.	HABILITAÇÃO	DISCIPLINA(S) A SEREM HOMOLOGADAS	ETAPA DE ENSINO
01					
02					
03					
04					
05					
06					
07					
08					
09					
10					

Caucaia, ____ de _____ de ____.

Diretor/a da Escola

epf.

caro

ABTS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAUCAIA – CMEC

ANEXO III DA RESOLUÇÃO CMEC Nº 31/2020 de 06 de março de 2020.

REQUERIMENTO RENOVAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO
TEMPORÁRIA

SOLICITAÇÃO DE RENOVAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO TEMPORÁRIA

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

- 1 – Formulário padronizado em 01 (uma) via, assinado pelo/a Diretor/a da Unidade Escolar;
- 2 – Diploma ou Declaração de Matrícula(original) atualizados emitido pela Instituição de Ensino Superior;
- 3 – Histórico Acadêmico original atualizado;
- 4 – Cópia da Homologação de Autorização Temporária do ano anterior;
- 5 – Quadro de lotação para os professores efetivos e Ficha individual do servidor (carta de apresentação) para os professores temporários.

ORIENTAÇÕES

- 1 – Anexar ao requerimento a documentação necessária dos professores de acordo com a ordem listada acima;
- 2 – Entregar no setor de protocolo do CMEC;
- 3 – Somente poderão requerer Renovação de Homologação os profissionais que pediram Homologação de Autorização Temporária no ano anterior, que ainda não estão habilitados para as disciplinas que leciona;
- 4 – Só serão renovadas as homologações onde os pedidos forem feitos para a mesma disciplina e Escola requisitadas na Homologação de Autorização Temporária expedida no ano anterior;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAUCAIA – CMEC

**REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE
AUTORIZAÇÃO TEMPORÁRIA**

O/A Diretor/a _____ da Unidade Escolar _____ no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 27 da Resolução CMEC Nº 06/2014 e Parágrafo Único do Art. 9º da Resolução CMEC Nº 07/2014, do Conselho Municipal de Educação de Caucaia, solicita a renovação da Homologação de Autorização Temporária concedida aos Professores constante na relação anexa, expedida pelo Conselho Municipal de Educação de Caucaia, para lecionar neste Estabelecimento de Ensino no ano em curso.

Nº	NOME DO(A) PROFESSOR(A)	Nº DA HOMOLOGAÇÃO	HABILITAÇÃO	DISCIPLINA(S) A SEREM RENOVAVAS	ETAPA DE ENSINO
01					
02					
03					
04					
05					
06					
07					
08					
09					
10					

Caucaia, ____ de ____ de ____.

Diretor/a da Escola



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAUCAIA – CMEC

ANEXO IV DA RESOLUÇÃO CMEC Nº 31/2020 de 06 de março de 2020.

ÁREA DE FORMAÇÃO	ATUAÇÃO	HABILITAÇÃO NECESSÁRIA	LEGISLAÇÃO
Pedagogo	Educação Infantil	Licenciatura em Pedagogia; Licenciatura em Educação Infantil; Curso Magistério em nível médio;	Lei 9394/96 – LDB, Art. 62; Resolução CMEC Nº 01/2014;
Pedagogo	Ensino Fundamental (anos iniciais)	Licenciatura em Pedagogia; Curso Magistério em nível médio;	Resolução CMEC Nº 02/2014, Art. 62; Resolução CMEC Nº 02/2014;
Educação Especial	Salas de Atendimento Educacional Especializado	Mestrado ou Doutorado na área da especialidade, com prévia formação docente; Certificados de pós-graduação ou cursos especiais, com o mínimo de 360 horas, na área da especialidade pretendida e prévia formação docente.	Lei 9394/96 – LDB; Resolução CMEC Nº 03/2014; Resolução CEE Nº 456/2016;

ÁREA DE FORMAÇÃO	ATUAÇÃO	HABILITAÇÃO NECESSÁRIA	LEGISLAÇÃO
Língua Portuguesa	Ensino Fundamental Anos Finais	Licenciatura em Letras/Português; Licenciado Pleno no Curso de Formação de Professores para o Ensino Fundamental de 1ª a 8ª Série, nas Áreas Específicas – UECE.	Lei 9394/96 – LDB, Art. 62; Resolução CMEC Nº 02/2014;
Língua Inglesa	Ensino Fundamental Anos Finais	Licenciatura plena em Letras com habilitação para o Ensino de Língua Inglesa.	Lei 9394/96 – LDB, Art. 62; Resolução CMEC Nº 02/2014;
Arte	Ensino Fundamental Anos Finais	Licenciatura específica plena em uma das linguagens: Artes Visuais, Dança, Música e Teatro.	Lei 9394/96 – LDB, Art. 62; Parecer CNE/CEB Nº 22/2005; Resolução CMEC Nº 02/2014;
História	Ensino Fundamental Anos Finais	Licenciatura em História; Portador de diploma de Licenciatura em Estudos Sociais; Portador do Curso de Pedagogia com Habilitação em História; Licenciado Pleno no Curso de Formação de Professores para o Ensino Fundamental de 1ª a 8ª Série, nas Áreas Específicas – UECE.	Lei 9394/96 – LDB, Art. 62; Resolução CMEC Nº 02/2014;

epf

226

[Handwritten signature]


[Handwritten signature]



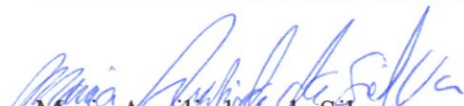
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAUCAIA – CMEC

Geografia	Ensino Fundamental Anos Finais	Licenciatura em Geografia; Portador do Curso de Pedagogia com Habilitação em Geografia; Licenciado Pleno no Curso de Formação de Professores para o Ensino Fundamental de 1ª a 8ª Série, nas Áreas Específicas – UECE.	Lei 9394/96 – LDB, Art. 62; Resolução CMEC Nº 02/2014;
Ensino Religioso	Ensino Fundamental Anos Finais	Licenciatura em Ciências da Religião; Especialização Lato sensu em Ensino Religioso.	Lei 9394/96 – LDB, Art. 62; Resolução CMEC Nº 02/2014;
Ciências	Ensino Fundamental Anos Finais	Licenciatura em Ciências; Licenciatura em Ciências Biológicas; Licenciatura em Ciências Naturais; Licenciado Pleno no Curso de Formação de Professores para o Ensino Fundamental de 1ª a 8ª Série, nas Áreas Específicas – UECE.	Lei 9394/96 – LDB, Art. 62; Resolução CMEC Nº 02/2014;
Matemática	Ensino Fundamental Anos Finais	Licenciatura em Matemática; Licenciatura específica com habilitação em Matemática; Licenciado Pleno no Curso de Formação de Professores para o Ensino Fundamental de 1ª a 8ª Série, nas Áreas Específicas – UECE.	Lei 9394/96 – LDB, Art. 62; Resolução CMEC Nº 02/2014;
Educação Física	Ensino Fundamental Anos Finais	Licenciatura em Educação Física.	Lei 9394/96 – LDB, Art. 62; Resolução CONFEF Nº 23/2012; Resolução CMEC Nº 02/2014;

Sala das Sessões do Conselho Municipal de Educação, em Caucaia, aos 06 de março de 2020.


Ângela Márcia Leite dos Santos

PRESIDENTE DA CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL


Maria Auxiliadora da Silva

PRESIDENTE DA CÂMARA DO ENSINO FUNDAMENTAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAUCAIA – CMEC


Francisco Eilson Martins

PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAUCAIA

HOMOLOGAÇÃO:

Homologo a presente Resolução.

Caucaia, 09 de março de 2020


Camila Bezerra Costa da Silva

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAUCAIA